

se registre esta minha real ordē nos livros da Secretr.^a desse governo, e nas mais partes donde convier. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seu Cons.^o, e o D.^{or} Joze de Caru.^o e Abreu Coner.^{os} do Conc.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.^a a fes em Lix.^a occ.^a em quatro de Dezr.^o de mil sette centos vinte e outo. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever — *Ant.^o Roiz da Costa. — Jozeph de Caru.^o Abreu*

Carta Regia declarando nulla as doações de terras feitas á ordens religiosas porque os titulos das terras são as cartas de sesmaria e nestas é estipulada a condição de não irem as terras parar em mãos de religiosos.

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daq.^m e dalem mar em Africa Snr' de Guiné, etc. — Faço saber a vós Antonio da Silva Caldeira Pimentel Governador da Capitania de S. Paulo, que se vio o q' me representastes em carta de dezaseis de Julho do anno pass.^o, em como na V.^a de Sorocaba ha hum Convento de religiosos Bentos, p.^a cuja fundação lhes deixou hū morador há muitos annos as terras q' possuhia ; e bem q' por seu testamento, ou doação consta esta deixa ; não se verifica o titulo por que elle dante era senhor das



tais terras: e como o modo de as possuir nessa America hé por Cesmarias, e sem expressa licença minha se não podem alienar da Coroa, como ficão sendo possuidas pelas religiões, e sem pagarem dizimos, parece fica de nenhum vigor a tal doação, e deixa do testador; e q' o sitio da fundação da primeira Villa fora em parte diferente, e q' entre a Camara e os religiosos houvera varias contendadas as quacs acomodáreis na ocazião em q' passastes p.^a as minas de Paranampanema com a condição de me dares parte: porem q' indo em correycão o Ouvidor g.^{al} dessa Capitania a mesma Villa, passára a fazer composiçãõ entre os Padres, e a d.^a Camara contra o pactuado com vosco dando provim.^{to} a pessoa, que houvesse de servir o officio de que necessitava p.^a esta diligencia contra a regalia do vosso posto: e vendo maiz que nesta parte me representastes, Me pareceo dizer-vos q' se vio a vossa representaçãõ, e q' para se tomar o expediente conveniente nella devieis notificar ao Prelado destes religiosos de S. Bento, exhibindo os titulos com q' possui estas terras, remetendo-me a copia delles a este Reino; e no que respeita ao provimento dos officios, q' deveis uzar do vosso regim.^{to}, e se vos declara q' ao Ouv.^{or} geral ordeno se abstenha de os prover. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa de seu Conc.^o e o D.^r Joze de Caru.^o e Abreu Conc.^{tos} do seu Conc.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Ant.^o de Souza Pr.^a a fes em Lisboa occ.^{al} em vinte e quatro de Janr.^o de mil sette centos, vinte e nove. O secrert.^o Andre Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa. — Jozeeph de Caru.^o Abreu.*

